LEI MUNICIPAL N.º 4.786, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Altera a Lei Municipal n.º 4.106, de 11 de outubro de 2013 que "dispõe sobre o plano de cargos, carreira e valorização do servidor público (PCCVSP) ocupante de cargo efetivo do município de Francisco Beltrão e dá outras providências".

PUBLICADO
DATA: 01/04/2021
EDIÇÃO Nº 2234
FLS: 138
ASS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o parágrafo único e altera o "caput" do art. 41 da Lei Municipal n.º 4.106, de 11 de outubro de 2013 com a seguinte redação:

"Art. 41. A jornada de trabalho dos servidores regidos por esta Lei atende aos requisitos de cada função e não ultrapassará o limite de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) semanais, ressalvadas hipóteses de compensação de jornada previsto em legislação própria ou as previstas no parágrafo único.

Parágrafo único. Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente, ou de jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de intervalo, a ser regulamentada por ato próprio do Chefe do Executivo." (NR)

Art. 2º Altera a redação art. 42 da Lei Municipal n.º 4.106, de 2013 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42. A jornada de trabalho poderá ser reduzida, a requerimento do servidor, com a proporcional redução da remuneração, sempre que essa medida for necessária, em caso de servidor estudante ou de outras situações especiais, observado o interesse público." (NR)

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 30 de março de 2021.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL